



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI N° 186/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar no sítio oficial do Município de Canindé, na internet a localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A localização e o número de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos deverão ser disponibilizados no sítio oficial do Município de Canindé na internet.

Parágrafo único - O atalho da internet referido no "caput" fará referência sobre a exata localização.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, se o caso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A presente proposta propõe a divulgação no site do Município de Canindé na internet quanto às vagas para pessoas com deficiência e idosos, dando amplo acesso aos interessados sobre a exata localização dessas vagas.

Estas vagas especiais - demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso -, são destinadas às pessoas com deficiência de mobilidade obrigadas ou não a usar cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, temporária ou permanente, com deficiência visual e com dificuldade de locomoção.

No Brasil há um desejo de torná-lo a cada dia com acessibilidade, no sentido mais amplo desse conceito.

Estamos conscientes, por exemplo, de que hoje não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços.

A observância desta medida dará maior segurança às pessoas com deficiência e idosos para que adquiram maior mobilidade para cumprir todos os atos da vida pública.

Neste sentido é preceito Constitucional ampliar o acesso à informação em especial para pessoas com deficiência que necessitam de condições próprias para que tenham acesso a simples direitos como, por exemplo, ir e vir.

Portanto é dever do poder Executivo fomentar políticas públicas para garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência física, no exato sentido de resguardar a quantidade mínima de vagas de acordo com norma federal.

Outrossim, a efetividade de garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência é publicidade acerca da exata localização das vagas possibilitando que os interessados tenham prévio conhecimento via internet.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL